

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE ÉTICA DO ESPORTE CLUBE BAHIA - 2026-2029

I. DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ÉTICA DO ESPORTE CLUBE BAHIA

- a) O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho de Ética será regulado por este instrumento normativo, de acordo com os poderes conferidos ao Conselho Deliberativo, com fundamento no estatuto do clube e nas leis do País.
- b) Esta eleição tem por finalidade eleger 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes do Conselho de Ética, nas formas estabelecidas pelos artigos 56 a 59 do Estatuto do Clube, para o exercício de mandato de 3 (três) anos.
- c) O número mínimo de candidatos para viabilizar a realização da eleição é 5 (cinco).

II. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

- a) A votação ocorrerá por processo eletrônico, nos termos dispostos no art. 8º da Resolução CD 01/2022.
- b) O processo de votação, assim como de inscrição e impugnação dos candidatos, ocorrerá por meio eletrônico, com transmissão de dados em tempo real (online), conforme dispõe artigo 56, § 4º, do Estatuto do Clube.

III. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

- a) Poderão concorrer ao cargo do Conselho de Ética todos os sócios do Esporte Clube Bahia contribuintes, em gozo da plenitude dos seus direitos civis e não incursos em limitações legais e/ou contidas neste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia do mês anterior ao pleito, desde que associados ao clube há pelo menos 02 (dois) anos da sua realização e maiores de 25 (vinte e cinco);
- b) São inelegíveis:
- c) os analfabetos;
- d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 08 (oito) anos anteriores à data da eleição;
- e) os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual e os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- f) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 08 anos anteriores à data da eleição;
- g) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- h) os que, no exercício do cargo de Presidente da Direção Executiva do Esporte Clube Bahia, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei;
- i) os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do clube, que estejam afastados dos seus cargos por decisão Judicial, ainda que esta decisão seja de natureza interlocutória;
- j) os que forem condenados à pena de inelegibilidade, em decisão transitada em julgado administrativa, na forma prevista neste Estatuto, enquanto perdurar o período de inelegibilidade;
- k) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, cargo ou função junto à sociedade empresarial de prática desportiva, inclusive do tipo societário de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, na forma da Lei, da qual a Associação seja sócia.
- l) o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, madrasta e enteado(a); ou pessoa que possua qualquer vínculo societário com o Presidente da Diretoria Executiva, com o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e com integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo da gestão em exercício e da gestão imediatamente anterior do Esporte Clube Bahia, bem como com membro da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de eventual sociedade empresarial de prática desportiva que o Esporte Clube Bahia venha a constituir e/ou deter participação societária, assim como qualquer sócio que tiver sido condenado em processo disciplinar à pena de suspensão, perda de mandato ou exclusão de quadro social.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ÉTICA

- a) autorização do candidato, por escrito;
- b) Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente;
- c) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);
- d) comprovação de que é sócio do clube há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito;
- e) termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré-candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições.
- f) os pré-candidatos que vierem a se eleger para o Conselho de Ética do Esporte Clube Bahia, para tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado, termo de consentimento para utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto e certidões criminais

fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual baiana ou do Estado de seu domicílio, que contemplem o primeiro e segundo grau de jurisdição, sendo que a não apresentação de quaisquer desses documentos implicará no impedimento à posse e convocação do respectivo suplente.

g) na hipótese de o pré-candidato ter exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei.

h) Uma breve apresentação do Candidato, inclusive com a sua foto.

i) Todos os inscritos deverão fornecer e-mail válido para fins de comunicação junto à comissão eleitoral, reconhecendo como válidas todas as comunicações realizadas por este sistema.

V. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a) A inscrição para o pleito será realizada no período compreendido entre os dias 05 a 18 de agosto de 2026, tendo como prazo limite para envio da documentação as 17h do dia 18/08/2026 através do e-mail: comissao.eleitoral@ecbahiaassociacao.com.br

b) A primeira divulgação dos candidatos inscritos, contendo a relação de nomes e eventuais alcunhas, será realizada até às 23:59:59 horas do dia 18 de Agosto de 2026, e a divulgação final da lista de candidatos aptos ao pleito será realizada até às 17:00 horas do dia 27 de Agosto de 2026, ambas pelo site oficial do Clube.

VI. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

a) A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros dotados de conhecimento jurídico e reputação ilibada, sócios do clube, em consonância com o que dispõe o Art. 57 do Estatuto do clube, preferencialmente alheios ao processo eleitoral (não conselheiros ou candidatos), e com competência exclusiva para decidir colegiadamente sobre questões relativas ao pleito eleitoral em referência, processando, examinando documentos e julgando impugnações eventualmente apresentadas.

b) Os candidatos ao Conselho de Ética têm legitimidade para impugnar o registro das outras candidaturas.

c) A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, exclusivamente no dia 19 de agosto de 2026, até às 17:00 horas, em petição devidamente fundamentada e protocolada através do e-mail comissao.eleitoral@ecbahiaassociacao.com.br, juntando as provas do alegado, em 3 (três) vias devidamente assinadas.

d) Após o recebimento da impugnação, será aberto prazo até às 17:00 horas do dia 21 de agosto de 2026 para manifestação do impugnado, que se dará na mesma forma que a impugnação, sendo encaminhado, pela Comissão Eleitoral e considerado como citação/intimação válida o aviso via e-mail, o envio de mensagem por aplicativo de mensagem eletrônica ao impugnado acerca da existência da impugnação e a divulgação no site oficial do clube, sendo que todos os atos mencionados devem ser praticados pela Comissão Eleitoral e outros que por ventura possam facilitar a ciência do impugnado.

e) O exame das impugnações e da defesa do impugnado será realizado até às 17:00 horas do dia 27 de agosto de 2026 pela Comissão Eleitoral.

f) Até às 18:00 horas do dia 27 de agosto de 2026, será divulgado, no site do clube, o resultado do exame das impugnações, bem como, publicada a relação final dos candidatos aptos.

VII. DA SABATINA E VOTAÇÃO

a) A sabatina e votação será na reunião do conselho do dia 12 de setembro de 2026.

b) Cada candidato disporá de 05 minutos para apresentação pessoal, conforme estabelecido no artigo 58, I e II do Regimento Interno;

c) Os integrantes da Comissão Jurídica a inquirição dos candidatos, como determinado pelo artigo 58, III e IV, Do Regimento Interno;

d) Cada membro do Conselho poderá votar em até 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, em votação secreta.

e) Não será permitido que um conselheiro vote mais de uma vez no mesmo candidato (voto múltiplo).

f) Não será permitida propaganda eleitoral. Será assegurado aos conselheiros, porém, acesso à lista de nomes de todos os candidatos.

g) Não será considerada propaganda eleitoral, eventuais ligações telefônicas e envios de mensagens eletrônicas por e-mail ou aplicativo de mensagem com recomendação, apresentação de currículo de candidato, desde que estes contatos não ocorram por meio de contratação de serviço profissional.

h) Antes do início da votação, será franqueada a palavra ao(a) candidato(a), por 03 (três) minutos, em ordem alfabética, para que exponham suas motivações e apresentem suas credenciais para o pleito.

VIII. DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

a) É facultado aos candidatos acompanhar a votação e apuração.

b) Os candidatos não poderão interferir nos trabalhos da votação e apuração, devendo apenas reportar à Comissão Eleitoral a existência de qualquer irregularidade, a qual será decidida de plano.

IX. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

a) Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no estatuto do clube, imediatamente divulgando os resultados finais.

b) Ocorrendo empate na eleição, será proclamado eleito o membro que contar mais tempo de inscrição e permanência no quadro de Associados, persistindo o empate, o que for mais idoso.

X. DA POSSE DOS ELEITOS

a) A posse dos eleitos dar-se-á em dia e horário a ser definido pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A Comissão Eleitoral, única instância do processo eletivo do Esporte Clube Bahia, é soberana para decidir registros de candidatura, impugnações, representações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo eleitoral e, suas decisões são irrecorríveis.
- 2) O rito processual das demandas atinentes ao certame é sumário.
- 3) As sanções previstas para a infração ao disposto nesta norma são:
- a) Indeferimento do registro de candidatura;
 - b) Advertência.
- 4) A responsabilização de candidatos pela prática de infrações eleitorais levará em conta a demonstração objetiva das condutas, bem como a análise de circunstâncias e peculiaridades que denotem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda;
- 5) Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.
- 6) Datas e horários previstos no presente Regulamento tem como referência o horário oficial de Brasília, excluído qualquer outro;
- 7) O processo eleitoral do Conselho de Ética do Esporte Clube Bahia para o triênio 2024-2026 tramitará com base no presente regulamento e com base no Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho Deliberativo vigentes na presente data.

CALENDÁRIO ELEITORAL

DATAS	ATO
03 e 04 de agosto de 2026	Publicação da convocação para eleição do Conselho de Ética
05 a 18 de agosto de 2026	Período de Inscrição de Candidatos para o Conselho de Ética
19 de agosto de 2026	Período de Impugnação de Candidaturas do Conselho de Ética
20 e 21 de agosto de 2026	Período para manifestação dos candidatos impugnados
22 a 27 de agosto de 2026	Análise das impugnações
27 de Agosto de 2026	Publicação dos Candidatos do Conselho de Ética
12 de setembro de 2026	Apresentação, votação e apuração
A definir	Posse do Conselho de Ética

Salvador, 01 de Agosto de 2026.

WENDEL BARRETO MARQUES
Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia